LEI Nº 8.070, de 25 de março de 2026

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino do Natal.

Art. 2º Fica concedido aos Profissionais do Magistério em atividade, integrantes da Rede Pública de Ensino Municipal, a implantação do índice de reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento do percentual de reajuste instituído pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 11.735/2008, por força da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU), do dia 22/1/2026.

Art. 3º Fica igualmente concedido aos Profissionais do Magistério que sejam inativos, assim como aos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, desde que sejam detentores do direito à paridade constitucional, o reajuste, no mesmo percentual constante do art. 2º desta Lei, aplicado sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino do Natal.

Art. 4º Os valores retroativos referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2026, decorrentes da aplicação do reajuste de que trata esta Lei, serão pagos de forma parcelada, observadas as seguintes condições:

I – o pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

II – o período de pagamento compreenderá as competências de julho a dezembro de 2026;

III – não haverá incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outro acréscimo sobreas parcelas.

Art. 5º Os valores retroativos referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2025, remissivos ao reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério daquele Exercício, fixado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), por força da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, publicada no

Diário Oficial da União (DOU), do dia 31/1/2025, serão pagos nas mesmas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros do reajuste previsto nesta norma com início a partir da competência março de 2026.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de março de 2026.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 26/3/2026
Autoria: Chefe do Executivo